



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**ATA 13/2025**

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia  
**Terça-Feira, 18 de Fevereiro de 2025**

**1ª Comissão**

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Pedroso Stella; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Cardozo de Mello  
Tucunduva Filho

**2ª Comissão**

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Carlos Alberto da Silva; Daniel de Abreu Matias Bueno

**3ª Comissão**

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. Patrícia Reali Zainaghi; João Felipe Artioli; Ricardo Luiz Paiva Vianna

**Tribunal Pleno**

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan;  
Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco  
de Barros da Mota Peixoto Giordani

**4ª Comissão**

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Daniel Falcão Pimentel dos Reis; Eli Alves da Silva; Thiago Nicacio Lima

**Auditores Suplentes**

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

---

**PRESIDENTE - TJD:** Dr. Artur José Dian

**PROCURADOR GERAL:** Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

**PROCURADORES:** Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio, Ana Sofia Freire Teotônio

**SECRETÁRIO:** Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

---

1. **PROCESSO Nº 37 / 2025** - Jogo: São Caetano Futebol Ltda. X Paulista Futebol Clube Ltda - A4-



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Profissional Paulista, realizado em Sábado, 25 de Janeiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a).  
Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão  
Houve solicitação de lavratura de Acórdão

**Denunciado: Agremiação (São Caetano)** , Incurso nos Arts.artigo 213 inciso I, CBJD .

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. artigo 213 inciso I, CBJD - Pena: Absolvição - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas documentais.

O pedido de oitiva do Gerente de Operações da Agremiação foi indeferido pelo Presidente da 2ª Comissão Disciplinar.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada.

A Procuradoria solicitou a lavratura do acórdão.

**Denunciado: Renato Marolla Ribeiro**, atleta do Paulista, Incurso nos Arts.O artigo 254-B, caput do CBJD .

**Defensor:** Anna Beatrice Diedrich

**Resultado: Art. O artigo 254-B, caput do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 6 partida(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu provas audiovisuais, bem como o depoimento pessoal do denunciado.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254-B do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 6 (seis) partidas de suspensão.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

**2. PROCESSO Nº 61 / 2025** - Jogo: São José Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol X Clube Atlético Linense - A2- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 29 de Janeiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

**Denunciado: Lucas Hian Valverde de Jesus**, atleta do Linense, Incurso nos Arts.254, § 1º, II, do CBJD.

**Defensor:** Anna Beatrice Diedrich

**Resultado: Art. 254, § 1º, II, do CBJD - Pena: Advertência - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254, §1º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

3. **PROCESSO Nº 62 / 2025** - Jogo: Comercial Futebol Clube (Ribeirão Preto) X União São João Esporte Clube - A3- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 1 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eduardo Berol da Costa - 2ª Comissão  
Houve solicitação de lavratura de Acórdão

**Denunciado: Wendel Alex dos Santos**, atleta do Comercial RP, Incurso nos Arts.254-A, § 1º, II do CBJD.

**Defensor:** Heloísa Maria de Jesus Santis

**Resultado: Art. 254-A, § 1º, II do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 4 partida(s) - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa escrita apresentada pela Dra. Heloísa Maria de Jesus Santis.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254-A, §1º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 4 (quatro) partidas de suspensão.

**Denunciado: Agremiação (Comercial RP)**, Incurso nos Arts.191, inciso III do CBJD.

**Defensor:** Heloísa Maria de Jesus Santis

**Resultado: Art. 191, inciso III do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa escrita apresentada pela Dra. Heloísa Maria de Jesus Santis.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada.

A Procuradoria solicitou a lavratura do acórdão.

4. **PROCESSO Nº 63 / 2025** - Jogo: Sertãozinho Futebol Clube X Rio Branco Esporte Clube - A3- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 1 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Evandra Botteon - 2ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (Sertãozinho)**, Incurso nos Arts.191, III

**Defensor:** Régis Guido Villas Bôas Villella

**Resultado: Art. 191, III - Pena: Advertência - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:** Defesa realizada pelo Dr. Régis Guido Villas Bôas Villella.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$100,00 (cem) reais e convertida em advertência.

5. **PROCESSO Nº 77 / 2025** - Jogo: Ituano Futebol Clube X Clube Atlético Linense - A2- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 5 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eduardo Berol da Costa - 2ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Denunciado: Agremiação (Linense)** , Incurso nos Arts.258, § 2º, II, e 258-D, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. .

**Defensor:** Anna Beatrice Diedrich

**Resultado: Art. 258, § 2º, II, e 258-D, ambos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. -**

**Pena: Absolvição - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada.

**Denunciado: Hilario Teixeira de Melo Junior**, Preparador Físico do Linense , Incurso nos Arts. 258, § 2º, II, do CBJD.

**Defensor:** Anna Beatrice Diedrich

**Resultado: Art. 258, § 2º, II, do CBJD - Pena: Absolvição - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Preparador Físico** denunciado.

**Denunciado: Fabiano Feijo de Carvalho**, Auxiliar Técnico do Linense , Incurso nos Arts. artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. .

**Defensor:** Anna Beatrice Diedrich

**Resultado: Art. artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. - Pena:**

**Advertência - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o **Auxiliar Técnico** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

**6. PROCESSO Nº 79 / 2025** - Jogo: Esporte Clube XV de Novembro (Jaú) X Bandeirante Esporte Clube - A3- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 5 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Evandra Botteon - 2ª Comissão

**Denunciado: Joao Vitor de Oliveira Gregorio**, atleta do Bandeirante EC, Incurso nos Arts.250, caput, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva..

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 250, caput, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.**

**Situação:** Adiado

**Decisão:** Processo retirado de pauta a requerimento da Procuradoria de Justiça Desportiva.

**7. PROCESSO Nº 80 / 2025** - Jogo: Sociedade Esportiva Itapireense X Sertãozinho Futebol Clube - A3- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 5 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Denunciado: Erick Romao dos Santos Vidal**, atleta do Sertãozinho, Incurso nos Arts.254, §1º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Defensor:** Régis Guido Villas Bôas Vilella

**Resultado: Art. 254, §1º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Régis Guido Villas Bôas, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254, §1º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

**8. PROCESSO Nº 81 / 2025** - Jogo: Esporte Clube São Bernardo S.A.F X Atlético Monte Azul - A3- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 8 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Evandra Botteon - 2ª Comissão

**Denunciado: Luca Caio Pinheiro Neves**, atleta do Monte Azul, Incurso nos Arts.254, § 1º, I c/c artigo 258, § 2º, II do CBJD.

**Defensor:** Bernardo Remi Tecchio

**Resultado: Art. 250 c/c artigo 258, § 2º, II do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas dos artigos 250 e 258, §2º, II, ambos do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD e, por maioria, em 1 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250 do CBJD.

**Denunciado: Wesley de Brito Santos**, atleta do EC São Bernardo, Incurso nos Arts.250, do CBJD..

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. 250, do CBJD. - Pena: Advertência - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

**9. PROCESSO Nº 82 / 2025** - Jogo: Clube Atlético Taquaritinga X União Agrícola Barbarense



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Futebol Clube - A4- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 8 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eduardo Berol da Costa - 2ª Comissão

**Denunciado: Agremiação (Taquaritinga)** , Incurso nos Arts.artigo 191, III c/c artigo 41, V, do RECPFP.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. artigo 191, III c/c artigo 41, V, do RECPFP - Multa: R\$ 750,00 - Pena: Multa - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta) reais.

**Denunciado: Flavio Augusto Mendonça Pereira**, Preparador Físico do Taquaritinga , Incurso nos Arts. artigo 258, §2º, inciso II, CBJD.

**Defensor:** Não houve defensor

**Resultado: Art. artigo 258, §2º, inciso II, CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o **Preparador Físico** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

10. **PROCESSO Nº 83 / 2025** - Jogo: Jabaquara Atlético Clube X Grêmio Osasco Audax Esporte Clube - A4- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 8 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Carlos Alberto da Silva - 2ª Comissão

**Denunciado: Willian Daltro de Oliveira Leal**, atleta do Jabaquara, Incurso nos Arts.artigo 254, §1º, inciso II, do CBJD .

**Defensor:** Bernardo Remi Tecchio

**Resultado: Art. artigo 254, §1º, inciso II, do CBJD - Pena: Advertência - Maioria**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 254, §1º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

11. **PROCESSO Nº 84 / 2025** - Jogo: Paulista Futebol Clube Ltda X Associação Atlética Internacional (Bebedouro) - A4- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 8 de Fevereiro de 2025 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

AUDITOR RELATOR DR(a). Evandra Botteon - 2ª Comissão  
Houve solicitação de lavradura de Acórdão

**Denunciado:** Lucas Rodrigues Ramos da Silva, atleta do Paulista, Incurso nos Arts.250, § 1º, inciso I do CBJD..

**Defensor:** Anna Beatrice Diedrich

**Resultado:** Art. 250, § 1º, inciso I do CBJD. - **Pena: Advertência - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 250, §1º, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

**Denunciado:** **Agremiação (Paulista)**, Incurso nos Arts.243-G do CBJD

**Defensor:** Anna Beatrice Diedrich

**Resultado:** Art. 243-G do CBJD - **Pena: Absolvição - Unanime**

**Situação:** Julgado

**Decisão:**

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu provas audiovisuais, bem como o testemunho do atleta Renato Marolla Ribeiro.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada.

A Procuradoria solicitou a lavratura do acórdão.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2025

---

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho  
**Secretaria**